



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2018-01 PMA/FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180249

Aos 17 dias do mês de julho de 2018, o Município de ANAPU/PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua 02, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 031/2018-01PMA/FME**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar terrestre dos alunos da rede pública Municipal de ensino do município de Anapu/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços a serem executados ou atividades, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 25 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.



Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \times \frac{N}{365} + \frac{I}{365} = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os serviços/atividades terão seus inícios após o recebimento da solicitação de serviços, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos Os solicitações efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução/atividade deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial SRP n° 031/2018-01 PMA/FME, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido da execução dos serviços/atividades;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante na presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro: Os serviços/atividades serão executados no endereço conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, Posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da execução e sua consequente aceitação, mediante a aceite d Nota Fiscal assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:



- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EXECUÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme necessidade de execução dos serviços ou atividades, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de execução dos serviços ou atividades, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a executar os serviços ou atividades, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de execução dos serviços ou atividades registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos objetos registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços ou atividades e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial SRP nº 031/2018 - 01 PMA/FME e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Anapu/PA, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ANAPU/PA, 23 de julho de 2018.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. nº 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

E. MARQUES AMORIM ME
C.N.P.J. nº 28.564.589/0001-70
CONTRATADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ANAPU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO SRP Nº 031/2018-01 PMA/FME.

Empresa: E. MARQUES AMORIM ME; C.N.P.J. nº 28.564.589/0001-70, estabelecida à rua marechall Rondon 09, bom sossego, Anapu PA, representada neste ato pelo Sr. EDUARDO MARQUES AMORIM, C.P.F. nº 030.567.732-29, R.G. nº 7351967 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00001	ROTA 01:VICINAL MANOEL BAIANO,VILA ACROLINA,BAIRRO BACANA-TRANSP.ESC.TERRESTRE. ESPECIFICAÇÃO: MANHÃ/TARDE: SAÍDA DA VILA MANOEL PASSANDO PELA VILA ACROLINA E BAIRRO DO BACANA, TRANSPORTE PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, RODANDO EM MÉDIA 100KM DIÁRIOS EM 24 DIAS LETIVOS. (Ônibus - com capacidade de 44 passageiros, mais motorista com ar condicionado em bom estado de conservação).	QUILÔMETRO	27,450.00	3,780	103.761,00
00002	ROTA 02:VICINAL DO REIS VILA ACROLINA,BAIRRO DA CERÂMICA-TRANSPORTE ESC.TERRESTRE ESPECIFICAÇÃO: MANHÃ/TARDE: SAÍDA DA VICINAL DO REIS PELA VILA ACROLINA E BAIRRO DA CERÂMICA,TRANSPORTE PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, RODANDO EM MÉDIA 100KM DIÁRIOS E 24 DIAS LETIVOS. (ônibus - com capacidade de 44 passageiros, mais motorista.com ar condicionado em bom estado de conservação).	QUILÔMETRO	27,450.00	3,780	103.761,00
00003	ROTA 03: RAIMUNDO BROCA,VILA SANTANA-TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE. ESPECIFICAÇÃO: MANHÃ/TARDE,SAÍDA DO RAMAL DO RAIMUNDO BROCA PARA VILA SANTANA, TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, RODANDO EM MÉDIA 100KM DIÁRIOS E 24 DIAS LETIVOS.(Microônibus - com capacidade de 28 passageiros,Motorista, com ar condicionado em bom estado de conservação).	QUILÔMETRO	27,450.00	3,780	103.761,00
00004	ROTA 04:VICINAL SANTANA,RAMAL BOIADEIRA,RAMAL DO LAURINDO-TRANSPORTE ESC.TERRESTRE. RE.ESPECIFICAÇÃO: MANHÃ/TARDE,SAÍDA DO RAMAL BOIADEIRA PARA O RAMAL DO LAURINDO E VILA SANTANA ESCOLA SÃO JOSÉ II,TRANSPORTE PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL,RODANDO EM MÉDIA 130KM DIÁRIOS E 24 DIAS LETIVOS.(Microônibus - com capacidade de 22 passageiros, com motorista com ar condicionado em bom estado de conservação)	QUILÔMETRO	33,000.00	3,780	124.740,00
00005	ROTA 05: VICINAL SANTA CRUZ-TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE. ESPECIFICAÇÃO: MANHÃ/TARDE,SAÍDA DA VICINAL DO SANTA CRUZ PARA A ESCOLA EUZÉBIO DE QUEIROZ E BRASIL GRANDE, TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, RODANDO EM MÉDIA 160KM DIÁRIOS E 24 DIAS LETIVOS.Veículo Utilitário, Fechado, Capacidade Passageiro: 12 Combustível: Gasolina/Álcool	QUILÔMETRO	43,500.00	3,780	164.430,00
00006	ROTA 07: VILA CATARINA, VICINAL BEIRA-TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE. ESPECIFICAÇÃO: MANHÃ/TARDE SAÍDA DA VICINAL BEIRA RIO PARA A VILA CATARINA,FINALIZANDO NA ESCOLA CRISTO É A ESPERANÇA,TRANSPORTES ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO,RODANDO EM MÉDIA 100KM DIÁRIOS E 24 DIAS LETIVOS. Microônibus - com capacidade de 22 passageiros com ar condicionado em bom estado de conservação.	QUILÔMETRO	27,450.00	3,780	103.761,00
00007	ROTA 08: VICINAL DO FLAMINGO NORTE. TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE. ESPECIFICAÇÃO: MANHÃ/TARDE,SAÍDA VICINAL DO FLAMINGO NORTE PARA ESCOLA BRASIL GRANDE E DR ACY DE JESUS BARROS PEREIRA,LOCALIZADA NA VILA IZABEL,TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO,RODANDO EM MÉDIA 150KM DIÁRIOS E 24 DIAS LETIVOS. Microônibus - com capacidade de 22 passageiros, com ar condicionado em bom estado de conservação.	QUILÔMETRO	41,550.00	3,780	157.059,00
00008	ROTA 10:VICINAL CATARINA/RAMAL SERRA VERDE,PILÃO POENTE02-TRANSPORTE ESC.TERRESTRE ESPECIFICAÇÃO: MANHÃ/TARDE SAÍDA DA VICINAL CATARINA PARA O RAMAL SERRA VERDE PARA A VICINAL POENTE 02 PARA A ESCOLA SANTA JULIA,TRANSPORTE ESCOLAR ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL,RODANDO EM MÉDIA 150KM DIÁRIOS E 24 DIAS LETIVOS.Microônibus - com capacidade de 22 passageiros, motorista, com ar condicionado em bom estado de conservação.	QUILÔMETRO	41,550.00	3,780	157.059,00
00009	ROTA 12: VICINAL PILÃO POENTE 01 TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE.	QUILÔMETRO	27,450.00	3,780	103.761,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



ESPECIFICAÇÃO: MANHÃ/TARDE SAÍDA DA VICINAL PILÃO L PARA A ESCOLA SANTA JULIA E ESCOLA URBANA, PARA ALUNOS DO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, RODANDO EM MÉDIA 120KM DIÁRIOS E 24 DIAS LETIVO. Microônibus - com capacidade de 28 passageiros, com motorista, ar condicionado em bom estado de conservação.				
00010	ROTA 13:PDS ESPERANÇA,VICINAL 0 VICINAL 03,VICINAL 04-TRANSPORTE ESC.TERRESTRE	40,950.00	3,780	154.791,00
ESPECIFICAÇÃO: MANHÃ/TARDE: SAÍDA DA VICINAL 04 PARA VICINAL 0 NA ESCOLA SANTO ANTONIO TRANSPORTE ESCOLAR ESCOLA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO RODANDO EM MÉDIA 150KM DIÁRIOS E 24 DIAS LETIVOS.Microônibus - com capacidade de 28 passageiros, com motorista com ar condicionado em bom estado de conservação.				
00011	ROTA 14:PDS ESPERANÇA,VICINAL 01 VICINAL 02,VICINAL 04,TRANSPORTE ESC.TERRESTRE.	41,550.00	3,780	157.059,00
ESPECIFICAÇÃO: MANHÃ/TARDE,SAÍDA VICINAL 01 PARA VICINAL 04 PARA VICINAL 01 FINALIZANDO NA VICINAL ZERO NA ESCOLA SANTO ANTONIO,TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO,RODANDO EM MÉDIO 150KM DIÁRIOS E 24 DIAS LETIVOS. Microônibus - com capacidade de 28 passageiros, com motorista ar condicionado em bom estado de conservação.				
00012	ROTA 16: VICINAL VIROLA JATOBÁ-TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE.	41,550.00	3,780	157.059,00
ESPECIFICAÇÃO: MANHÃ/TARDE SAÍDA DO BARRACÃO PARA AS ESCOLAS BRANCA DE NEVE E CORAÇÃO DE JESUS,RODANDO EM MÉDIA DE 150KM DIÁRIOS EM 24 DIAS LETIVOS AO MÊS. Microônibus - com capacidade de 28 passageiros, com motorista, ar condicionado em bom estado de conservação.				
00013	ROTA 18: RAMAL DO SURUBIM-TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE.	27,450.00	3,780	103.761,00
ESPECIFICAÇÃO: MANHÃ/TARDE SAÍDA DO RAMAL 80 PASSANDO PELO RAMAL 30,SEGUINDO A VICINAL PRINCIPAL DO SURUBIM ATENDENDO ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA ESCOLA OSVALDO CRUZ,RODANDO 100KM DIÁRIOS EM 24 DIAS LETIVOS AO MÊS.ônibus - com capacidade de 44passageiros, com motorista., ar condicionado em bom estado de conservação.				
00014	ROTA 19: RAMAL PDS ESPERANÇA-TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE.	41,450.00	3,780	156.681,00
ESPECIFICAÇÃO: TARDE/SAÍDA DA VICINAL ZERO PARA VICINAL 03 E VICINAL 04 PASSANDO PELAS ESCOLAS ESTRELA GUIA E ESTRELA DALVA E FINALIZANDO NA ESCOLA SANTO ANTÔNIO,TRANSPORTE PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO,RODANDO EQUIVALENTE 150KM DIÁRIOS EM 24 DIAS LETIVOS AO MÊS. Microônibus - com capacidade de 28 passageiros, com motorista., ar condicionado em bom estado de conservação.				
00015	ROTA 21:RAMAL TRAVESSÃO 120-TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE.	37,500.00	3,780	141.750,00
ESPECIFICAÇÃO: TARDE/SAÍDA DO TRAVESSÃO 120 PARA ESCOLA VENCESLAU BRÁS,TRANSPORTE PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL,RODANDO A MÉDIA DE 140KM DIÁRIOS EM 24 DIAS LETIVOS AO MÊS.Microônibus - com capacidade de 28 passageiros, com motorista., ar condicionado em bom estado de conservação.				
VALOR TOTAL R\$				1.993.194,00